



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CONTRATO Nº 12/2020 – PP-SRP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA
BRASIL NORTE COMÉRCIO
DE MATERIAIS EM GERAL E
SERVIÇOS LTDA - EPP NOS
SEGUINTE TERMOS:**

O MUNICÍPIO DE INHANGAPI, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Ertonilson Carvalho Rocha, RG: 2140444 – SSP/PA, CPF: 368.274.012-00, domiciliado em Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Titan, Nº 183, Térreo, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68.742-025 - Castanhal/Pará e inscrita no CNPJ sob nº 24.011.497/0001-01, representado pelo Sr. Alexandre Magno de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 8755398 SSP/PA, CPF nº 586.832.911-20, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, Casa 10, Conjunto Ibirapuera, Bairro: Estrela CEP: 68.742-440, Castanhal/Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº **001/2020**, do tipo **menor preço por item, constante do Processo nº 2020.001.03**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinado a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas modalidades de Fundamental, Médio, EJA Fundamental, EJA Médio, Creche, Mais Educação, PNEER – 2020, deste Município de Inhangapi/Pará.
- 2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº **001/2020** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2020.001.03**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir a entrega dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega dos produtos que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos e serviços;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 1 - O valor do presente Contrato é de **R\$-10.409,50 (dez mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	NOME DO ALIMENTO	UNID.	QTDE.	EMBALAGEM SECUNDARIA / EMBALAGEM PRIMARIA	VALOR VALIDADE DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	AZEITE DE DENDÊ	LITROS	100	CAIXA DE PAPELÃO ATE 30UNIDADES / EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO	NÃO INFERIOR A 120 DIAS	OU PARÁ	R\$ 10,05	R\$ 1.005,00
8	BATATA INGLESA	KG	120	SACA APROPRIADA DE ATE 30 KG / EMBALAGEM APROPRIADA ATE 1 KG	NÃO INFERIOR A 10 DIAS	REGIONAL	R\$ 3,90	R\$ 468,00
15	CREME DE LEITE	KG	300	CAIXA APROPRIADA ATE 30 UNIDADES / EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO	NÃO INFERIOR A 120 DIAS	MOCOCCA	R\$ 10,64	R\$ 3.192,00
17	FARINHA LÁCTEA	KG	150	EMBALAGEM APROPRIADA ATE 10 KG EMBALAGEM APROPRIADA ATE 1KG	NÃO INFERIOR A 180 DIAS	MARATA	R\$ 15,07	R\$ 2.260,50
28	REPOLHO VERDE	KG	300	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO BASQUETA ATE 20KG / EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA	NÃO INFERIOR A 5 DIAS	REGIONAL	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
29	SAL IODADO REFINADO	KG	300	FARDO PLASTICA TIPO TRANSPARENTE ATE 30KG EMBALAGEM APROPRIADA DE 1KG	NÃO INFERIOR A 180 DIAS	MAX	R\$ 0,62	R\$ 186,00
30	TOMATE	KG	300	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO BASQUETA ATE 20KG / EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA ATE 1 KG	NÃO INFERIOR A 10 DIAS	REGIONAL	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00
31	VINAGRE	LITROS	400	CAIXA DE PAPELÃO ATE LITROS / EMBALAGEM APROPRIADA DE	NÃO INFERIOR A 180 DIAS	FIGUEIRA	R\$ 1,24	R\$ 496,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

				ATE 1 LITRO				
							TOTAL	RS 10.409,50

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Funcional Programática: 12.306.0251.2017.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para a entrega do produto será conforme edital, mediante apresentação de OF/OS emitida por setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 20 de Abril de 2020.

ERTONILSON
CARVALHO
ROCHA:3682740120
0

Digitally signed by ERTONILSON CARVALHO
ROCHA:36827401200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009469133,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, ou=RF3 e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=ERTONILSON CARVALHO
ROCHA:36827401200
Date: 2020.04.20 12:42:21 -03'00'

Ertonilson Carvalho Rocha
Secretário Municipal de Educação
Contratante

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL
E SER:24011497000101

Assinado de forma digital por BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM
GERAL E SER:24011497000101
Dados: 2020.04.23 15:55:46 -03'00'

Brasil Norte Comércio de Materiais em Geral e Serviços Ltda – Epp
CNPJ: 24.011.497/0001-01
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____